

RESOLUÇÃO N. 018/2022 – DIRETORIA DA CESAMA

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, no exercício das suas atribuições estatutárias, considerando a necessidade de aprimorar as atividades administrativas da companhia, reduzir custos e buscar mais eficiência nos processos internos, conforme Deliberação n. 270/22 de 07/10/2022, **resolve** regulamentar o uso do sistema de gerenciamento eletrônico de documentos, elaboração, tramitação, certificação eletrônica e controle de atendimentos de demandas internas, nos seguintes termos:

Art.1º. A partir de 24/10/2022 a abertura e a tramitação dos processos e demais documentos administrativos ocorrerá de forma eletrônica por intermédio do sistema DATAGED.

Parágrafo Único: O registro, o controle e a tramitação dos processos e procedimentos de todas as unidades da CESAMA, deverão ser promovidos no sistema DATAGED.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, consideram-se os seguintes conceitos:

- I. Assinatura digital ou assinatura eletrônica qualificada: aquela que utiliza um certificado digital para identificar o signatário, nos termos do §1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;
- II. Assinatura eletrônica: aquela que não utiliza um certificado digital, e sim um conjunto de evidências que ajudam a identificar o signatário;
- III. Autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de informações e documentos eletrônicos correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo;
- IV. Digitalização: conversão da fiel imagem de um documento físico para código digital;
- V. Documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser nato-digital ou digitalizado;
- VI. Documento digitalizado: representante digital resultante do procedimento de digitalização do documento físico;

- VII. Documento nato-digital: aquele criado originariamente em meio eletrônico;
- VIII. Meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;
- IX. Sistema DATAGED: sistema de gerenciamento eletrônico de documentos, elaboração, tramitação, certificação eletrônica e controle de atendimentos de demandas internas, utilizado pela CESAMA;
- X. Usuários internos: administradores e empregados da CESAMA, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas do sistema eletrônico, tais como estagiários, adolescentes aprendizes e demais prestadores de serviço.

Art. 3º. Os autos digitais terão registro, visualização, tramitação e controle exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digital ou eletronicamente.

ACESSO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Art. 4º. Os usuários internos terão acesso ao sistema DATAGED por intermédio do seu e-mail institucional, atribuído como *login*, e senha.

§1º. Os usuários internos terão acesso às funcionalidades do sistema DATAGED de acordo com o perfil que lhes for atribuído no sistema e em razão da natureza de suas atividades.

§2º. É responsabilidade dos usuários internos garantir que o e-mail e a senha para acesso ao sistema DATAGED não seja utilizado por terceiros. Em caso de acesso indevido, o usuário interno deverá notificar a Assessoria de Tecnologia da Informação e solicitar as devidas alterações no acesso ao sistema.

Art. 5º. O sistema DATAGED estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo Único. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência e realizadas nos termos do Acordo de Nível de Serviços da contratação.

Art. 6º. O arquivo inserido no sistema DATAGED deverá ter o tamanho máximo de 3MB (três megabytes).

Art. 7º. Todos os arquivos inseridos no sistema DATAGED deverão estar preferencialmente em formato PDF/A.

Art. 8º. Os documentos produzidos eletronicamente, os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos usuários internos do sistema DATAGED têm a mesma força probante dos originais.

§1º. Incumbirá àquele que produzir o documento digital ou digitalizado e realizar a sua juntada aos autos zelar pela qualidade deste, especialmente quanto à sua legibilidade.

§2º. Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no *caput* deste artigo, poderão ser descartados pelo seu detentor após a inserção de sua versão digitalizada no sistema DATAGED.

Art. 9º. O processo eletrônico deverá ser organizado nos mesmos moldes do processo físico, por meio da inserção no sistema DATAGED das informações em ordem, otimizando, assim, o exame dos autos digitais.

Parágrafo Único. Considerando o caráter oficial e formal dos documentos inseridos e tramitados no sistema DATAGED, a comunicação pelo sistema deverá ser conduzida com concisão, clareza, precisão, coerência, coesão e impessoalidade.

Art. 10. A partir da abertura de um processo eletrônico, toda a comunicação interna referente àquele processo deverá ser feita exclusivamente por meio do sistema DATAGED.

Art. 11. A consulta ao inteiro teor de documentos ou processos eletrônicos no sistema DATAGED somente poderá ser realizada pelo usuário interno para o qual o processo / documento estiver direcionado.

Parágrafo Único: A CESAMA poderá configurar o sistema DATAGED de modo que processos e/ou documentos de determinados assuntos sejam considerados sigilosos.

USO INADEQUADO DO SISTEMA

Art. 12. O uso inadequado do sistema que cause redução significativa de sua disponibilidade ou vá de encontro às regras, códigos e políticas da CESAMA, poderá ensejar o bloqueio total, preventivo e temporário, do usuário interno.

§1º. Na hipótese do ocorrido no caput, será procedido o imediato contato com o usuário interno bloqueado para identificação da causa do problema e reativação no sistema DATAGED.

§2º. Pelo uso inadequado do sistema sujeita-se o usuário interno às sanções administrativas estabelecidas nos Regulamentos da companhia.

PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 13. Os novos processos instaurados somente serão abertos eletronicamente, por meio do sistema DATAGED.

§1º. Apenas o Departamento de Serviços Gerais e Documentação (DSGD) e o Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos (DELC) poderão abrir processos eletrônicos no sistema DATAGED, cabendo ao primeiro a abertura de processos administrativos gerais e, ao segundo, os processos administrativos de licitação, tais como licitações presenciais e eletrônicas, pregões presenciais e eletrônicos, dispensas e inexigibilidades.

§2º. O pedido de abertura de processo eletrônico junto ao DSGD deverá ser realizado por meio de formulário de solicitação de abertura de processo disponível no sistema DATAGED.

§3º. A abertura de processo eletrônico de licitação pelo DELC será precedida da tramitação de Requerimento de Instauração de Licitação, atendidas todas as etapas e com todas as autorizações necessárias.

§4º. Os documentos avulsos somente deverão ser abertos no sistema DATAGED nas situações em que a comunicação entre unidades da CESAMA não tenha correlação com algum processo administrativo já aberto.

PROCESSO HÍBRIDO

Art. 14. Considerando a fase de transição entre os processos físico e eletrônico, todos os processos administrativos instaurados no meio físico deverão tramitar de forma híbrida a partir da data de implantação do sistema DATAGED, estabelecida no art. 1º desta Resolução.

§1º. Os volumes físicos dos processos administrativos ativos deverão ser encerrados para abertura de novo volume digital, no sistema DATAGED.

§2º. Os processos com previsão de encerramento para arquivo iminente, até 31/10/2022, poderão ser concluídos em meio físico, sendo desnecessária, portanto a abertura de processo híbrido (eletrônico).

§3º. Realizado o encerramento do volume físico do processo administrativo, conforme §2º, é expressamente vedada a inclusão de qualquer documento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O sistema de protocolo eletrônico (e-Prot) será utilizado exclusivamente para consulta de processos físicos e tramitação dos volumes já encerrados destes processos.

Art. 16. Ficará sob responsabilidade da Assessoria de Tecnologia da Informação a manutenção dos usuários e do sistema DATAGED, a classificação de documentos e a criação de assuntos.

Art. 17. Ao receber um documento em meio físico, encaminhado por pessoa ou órgão externo, caberá ao usuário interno providenciar sua digitalização, inseri-lo no sistema DATAGED e dar o andamento necessário para sua tramitação interna.

Art. 18. As assinaturas realizadas por meio do sistema DATAGED têm força legal e administrativa para os fins aos quais se destinam.

Art. 19. Esta Resolução vigora a partir da presente data.

Juiz de Fora, 07 de outubro de 2022.

assinada no original
Júlio César Teixeira
Diretor-Presidente